



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Administração de Contratos e Convênios

Rescisão - SEEC/SEGEA/SUAG/COGEC

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 80/2017- SEF, nos termos do Padrão nº 15/2002.

Processo nº: 00040-00058053/2017-27

SIGGO nº: 35247

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA**, portador da cédula de identidade RG nº 852.908, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.496.781-68, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a **TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA** com sede na Avenida Itaquera, nº 8223, Vala Carmosina, São Paulo - SP, CEP nº 08.295-001, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.772.937/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **DANIEL RUSSI SALARU** portador da Cédula de Identidade RG nº 25.078.003, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.766.078-64, na qualidade de Representante Legal e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Rescindir unilateralmente o **Contrato de Prestação de Serviços nº 80/2017 - SIGGo nº 35247** (3234998), nos termos do art. 78, incisos II, VII, c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Décima Quinta do referido instrumento, com fundamento na justificativa apresentada pelo Relatório SEI-GDF n.º 1/2020 - SEEC/SAGA/SUAG/DIGEP/GEBEN (34676135).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigência a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - A rescisão unilateral do **Contrato de Prestação de Serviços nº 80/2017 - SIGGo nº 35247** (3234998) não exime a CONTRATADA de penalidades pela inadimplência ocorrida e identificadas pelo Executor do Contrato consignadas no Processo SEI nº 00040-00063631/2018-28, bem como de obrigações remanescentes.

4.2 - A garantia prestada pela contratada somente será liberada após comprovação da quitação de todas as obrigações decorrentes do **Contrato de Prestação de Serviços nº 80/2017 - SIGGo**

nº 35247 (3234998) dos débitos que possam ensejar responsabilização subsidiária ou solidária do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Termo de Rescisão fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA
Subsecretário de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **LECIO CARVALHO DE MIRANDA - Matr.0043381-0, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 28/01/2020, às 19:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **34696021** código CRC= **DCD5792F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8150